



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

**DECRETO Nº 110,
DE 07 DE MAIO DE 2020**

“ALTERA O “CAPUT” DO ART. 1º DO
DECRETO 104, DE 30 DE ABRIL DE
2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS
ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO
AE PREVENÇÃO À EPIDEMIA
CAUSADA PELO COVID-19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Malhador,
Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XV
da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, a Recomendação CPJ nº 001/2020 (ANEXO), de 24
de abril de 2020, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de
Procuradores de Justiça, Eduardo Barreto d'Avila Fontes, que “observa que a
competência legislativa suplementar dos Municípios em matéria de saúde pública tem
por fim a adoção de medidas mais restritivas às decretadas pela União ou pelo Estado, e
desde que amparadas por embasamento técnico sanitário”.

CONSIDERANDO, por fim o teor do Decreto Estadual de nº 40.592, de 07
de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o “caput” do art. 1º do Decreto nº 104, de 30 de abril
de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1. Ficam prorrogadas até o dia 18 de maio de 2020, as
medidas de distanciamento social previstas no art. 2º do Decreto
Municipal nº 097, de 17 de abril de 2020, com a alteração dada
pelos Decretos nº 104, de 30 de abril de 2020 e 105, de 04 de
maio de 2020, com exceção das seguintes atividades, cujo
funcionamento passa a ser autorizado de forma
gradual.....”



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Malhador/SE, 07 de maio de 2020.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita do Município de Malhador